



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

**Ano III Edição N° CCCLVII de 14 de
Março de 2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Carnaubal**





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

- ✓ **contrato: 01.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ELINETE CAMELO FURTADO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 02.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ALLAN BRENDEL LINO TRAJANO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 03.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ANA MARTA LIMA FERREIRA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 04.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MAÍRA RODRIGUES BARROSO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 05.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, JAND SON ARAÚJO SAMPAIO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 06.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, AMILTON AMARAL MARTINS JUNIOR, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 07.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, TERESA CRISTINA MENESES DE SOUZA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 08.04.02/2019**
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

✓ **contrato: 09.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA DAYLANE LIMA RODRIGUES, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 10.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA FLAVIA GONCALVES PINTO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 11.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado AURILANIA ISAIAS NOGUEIRA mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 12.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado RIVANIA ALVES RIBEIRO ELEOTERIO mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 13.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, STHEFANNY AMARAL REIS mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 14.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, THIAGO ANTONIO PAIVA MATOS, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 15.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, TAMIRES FERREIRA LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 16.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 17.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, INAIRA BRITO MENDES mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

✓ **contrato: 18.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, GILEANE DE BRITO ARAUJO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 19.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ICARO TAVARES DE ALMEIDA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 20.04.02/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA OPEREIRA DE SOUSA, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

✓ **contrato: 01.01.03/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ANTONIA ISADORAH CAMELO DE SOUZA, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 01.04.02\2019

CONTRATO Nº 01.04.02/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ELINETE CAMELO FURTADO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ELINETE CAMELO FURTADO**, portador do CPF Nº 027.169.423-01, residente e domiciliada a Rua Mayara Martins, s/n, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de R\$ 988,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários UMNSA 10.122.0051.2.052./SESA 10.122.0013.2.042/PSF 10.301.0050.2.049

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Elinete Camelo Furtado
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 02.04.02\2019

CONTRATO Nº 02.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ALLAN BRENDEL LINO TRAJANO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ALLAN BRENDEL LINO TRAJANO**, portador do CPF Nº 067.984.213-69, residente e domiciliado na rua Major Felinto, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários UMNSA 10.122.0051.2.052./SESA 10.122.0013.2.042/PSF 10.301.0050.2.049

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ALLAN BRENDEL LINO TRAJANO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 03.04.02\2019

CONTRATO Nº 03.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ANA MARTA LIMA FERREIRA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANA MARTA LIMA FERREIRA**, portadora do CPF Nº 012.477.113-07, residente e domiciliada na rua presidente Medice, Nº 364, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Atendente de Consultório Dentário, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de atendente de consultório dentário.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários UMNSA 10.122.0051.2.052./SESA 10.122.0013.2.042/PSF 10.301.0050.2.049

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ANA MARTA LIMA FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 04.04.02\2019

CONTRATO Nº 04.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **MAÍRA RODRIGUES BARROSO** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **MAÍRA RODRIGUES BARROSO**, portador do CPF Nº 605.709.823-40, residente e domiciliada à Rua Símplicio Damasceno, 30, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2 Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Fisioterapeuta, pois o Município possui sala especializada para realização de Pilates, compreendendo a necessidade de contratação de profissional por se tratar de uma especialidade a contratação dar-se a profissional especializado em Pilates, para atender as necessidades dos municípios.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Fisioterapeuta.	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitenta e oitocentos reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 1.800,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0051.2.065.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MAÍRA RODRIGUES BARROSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 05.04.02\2019

CONTRATO Nº 05.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **JAND SON ARAÚJO SAMPAIO** mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **JAND SON ARAÚJO SAMPAIO**, portador do CPF Nº 051.755.923-43, residente e domiciliada à Rua Antonio Pinto de Melo, nº s/n Centro - CARNAUBAL/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2 Justifica-se a contratação do profissional, para desempenhar a função de fisioterapeuta, compreendendo a necessidade de contratação de profissional especializada na área de fisioterapia, atendendo assim as demandas existentes dentro do Centro de Especialidades e Reabilitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Fisioterapeuta	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitenta e oitocentos reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 1.800,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0051.2.065.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JAND SON ARAÚJO SAMPAIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 06.04.02\2019

CONTRATO Nº 06.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **AMILTON AMARAL MARTINS JUNIOR** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **AMILTON AMARAL MARTINS JUNIOR**, portador do CPF Nº 625.577.503-87, residente e domiciliada à Rua 22 de julho, nº s/n Centro - CARNAUBAL/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2 Justifica-se a contratação do profissional, para desempenhar a função de fisioterapeuta, compreendendo a necessidade de contratação de profissional especializada na área de fisioterapia, atendendo assim as demandas existentes dentro da OCA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de fisioterapeuta.	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitenta e oitocentos reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 1.800,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.143.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Maíra Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Amilton Amaral Martins Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 07.04.02\2019

CONTRATO Nº 07.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **TERESA CRISTINA MENESES DE SOUZA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **TERESA CRISTINA MENESES DE SOUZA**, portadora do CPF Nº 851.726.503-34, residente e domiciliada na rua Jose Malta de Oliveira, Nº28, centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da profissional, pois o Município possui espaço para realização de atividades de Terapia Manual e Pilates, compreendendo a necessidade de contratação de profissional especializada na área de fisioterapia, atendendo assim as demandas existentes dentro da OCA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Fisioterapeuta.	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$1.800,00 (Mil oitocentos Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.143.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

TERESA CRISTINA MENESES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 08.04.02\2019

CONTRATO Nº 08.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA**, portadora do CPF Nº 047.607.113-50, residente e domiciliada na Faveira, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família-PSF Faveira, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 09.04.02\2019

CONTRATO Nº 09.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **MARIA DAYLANE LIMA RODRIGUES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA DAYLANE LIMA RODRIGUES**, portadora do CPF Nº 052.663.703-00, residente e domiciliada no sitio Cachoeira do Norte, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Programa Saúde da Família -PSF Cachoeira do Sul, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DAYLANE LIMA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) **Nome :**
CPF

2) **Nome :**
CPF :

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 10.04.02\2019

CONTRATO Nº 10.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **MARIA FLAVIA GONCALVES PINTO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA FLAVIA GONCALVES PINTO**, portadora do CPF Nº 057.729.263-30, residente e domiciliada na rua 22 de julho, Nº 89, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Atendente de Consultório Dentário, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família- PSF Cocal, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de atendente de consultório dentário.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARIA FLAVIA GONCALVES PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 11.04.02\2019

CONTRATO Nº 11.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **AURILANIA ISAIAS NOGUEIRA** mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **AURILANIA ISAIAS NOGUEIRA**, portador do CPF Nº 819.889.903-00, residente e domiciliada à Rua Manoel Estorgio, nº Centro - CARNAUBAL/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Cirurgião Dentista, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família-PSF- Cocal, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de cirurgião dentista	Mês	06	3.600,00	21.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um Mil e seiscentos Reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 3.600,00 (três mil e seiscentos Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Aurilania Isaias Nogueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 12.04.02\2019

CONTRATO Nº 12.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **RIVANIA ALVES RIBEIRO ELEOTERIO** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **RIVANIA ALVES RIBEIRO ELEOTERIO**, portador do CPF Nº 950.994.843-87, residente e domiciliada à Rua Major Felinto, nº s/n Centro - CARNAUBAL/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Recepcionista, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família PSF SEDE, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de recepcionista	Mês	06	998,00	5988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Rivania Alves Ribeiro Eleutério
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 13.04.02\2019

CONTRATO Nº 13.04.02/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **STHEFANNY AMARAL REIS** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **STHEFANNY AMARAL REIS**, portador do CPF Nº 034.797.773-17, residente e domiciliada à Rua Prefeito Vicente Correia de Paula, nº 47, Centro - São Benedito/CE, CEP: 62.370-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Cirurgião Dentista, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família-PSF, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de cirurgião dentista	Mês	06	3.600,00	21.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um Mil e seiscentos Reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 3.600,00 (três mil e seiscentos Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

STHEFANNY AMARAL REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 14.04.02\2019

CONTRATO Nº 14.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **THIAGO ANTONIO PAIVA MATOS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **THIAGO ANTONIO PAIVA MATOS**, portador do CPF Nº 805.865.893-68, residente e domiciliado na rua Irineu Pinto da Silveira, Castelo, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Médico Psiquiatra, considerando a necessidade da contratação para atender a demanda da população no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS atendendo com a carga horária de 120hs, junto a Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de médico psiquiatra no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS.	Mês	06	6.000,00	36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2050.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO ANTONIO PAIVA MATOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 15.04.02\2019

CONTRATO Nº 15.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **TAMIRES FERREIRA LIMA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **TAMIRES FERREIRA LIMA**, portadora do CPF Nº 069.013.983-79, residente e domiciliada na AV FRANCISCO RODRIGUES MARTINS 245, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Digitadora, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS , junto a Secretaria de Saúde. Podendo ser lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de digitadora.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários CAPS 10.302.0051.2050. UMNSA 10.122.0051.2.052./SESA 10.122.0013.2.042/PSF 10.301.0050.2.049

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

TAMIRES FERREIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 16.04.02\2019

CONTRATO Nº 16.04.02/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA** mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA**, portador do CPF Nº054.284.773-69, residente e domiciliado à Rua Coronel Lupércio, 271, Centro - Ibiapina/CE, CEP: 62.360-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Psicólogo, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Núcleo de Apoio Saúde da Família- NASF e Centro de Especialidades, junto a Secretaria de Saúde. Podendo ser lotado conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de psicólogo.	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus o CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de 1.800,00 (Mil e oitocentos Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Karlos Ulysses Timbó da Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 17.04.02\2019

CONTRATO Nº 17.04.02/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **INAIRA BRITO MENDES** mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. . **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **INAIRA BRITO MENDES**, portador do CPF Nº038.918.413-61, residente e domiciliada à Rua Manoel Leitão Veras, s/n, Centro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de facilitador dede oficinas de arte terapia, desempenhando as atividades necessárias conforme a portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, no item 4.2.2. Recursos Humanos determina que a equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, será composta por: 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e ou auxiliar de enfermagem, técnico educacional e artesão.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de artesã.	Mês	06	998,00	5988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (Cinco Mil novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 parcelas iguais no valor de 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Inaira Brito Mendes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 18.04.02\2019

CONTRATO Nº 18.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **GILEANE DE BRITO ARAUJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **GILEANE DE BRITO ARAUJO**, portadora do CPF Nº 826.143.263-72, residente e domiciliada na rua Messias Barroso Veras, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários UMNSA 10.122.0051.2.052./SESA 10.122.0013.2.042/PSF 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

GILEANE DE BRITO ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF

2) **Nome:**
CPF:

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 19.04.02\2019

CONTRATO Nº 19.04.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ICARO TAVARES DE ALMEIDA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ICARO TAVARES DE ALMEIDA**, portador do CPF Nº 008.528.913-26, residente e domiciliado na SQNW 310 bloco c- via solo, apartamento 522, Setor Noroeste, Brasilia/DF, CEP: 70.687-215, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Médico Pediatra, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Centro de Especialidades e Reabilitação, junto a Secretaria de Saúde, conforme a grande demanda da Central de Regulação deixando assim os pacientes assistidos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de médico pediatra	Mês	06	1.500,00	9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2050.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 04 de fevereiro de 2019, até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ICARO TAVARES DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome :
CPF

2) Nome :
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 20.04.02\2019

CONTRATO Nº 20.04.02/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **MARIA OPEREIRA DE SOUSA**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária Adjunta, Sra. **SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS**, portadora do CPF Nº839.023.503-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF Nº 257.749.088-79, residente e domiciliada no sítio São José, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades no Programa Saúde da Família lotada no PSF do São José.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de R\$ 988,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários SESA 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARIA PEREIRA DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 01.01.03\2019

CONTRATO Nº 01.01.03/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ANTONIA ISADORAH CAMELO DE SOUZA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária Adjunta, Sra. **SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS**, portadora do CPF Nº 839.023.503-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIA ISADORAH CAMELO DE SOUZA**, portador do CPF Nº 035.139.683-70, residente e domiciliada na Travessa Idelbrando, nº 91, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Assistente Social, junto a Secretaria de Saúde no setor de Ouvidoria e Central de Regulação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Assistente Social	Mês	06	1.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser pago em 06 parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários SESA 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de março de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Antonia Isadorah Camelo De Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**
CPF

2) **Nome:**
CPF:

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLVII de 14 de Março de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



Ana Maíra Ximenes Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde



Andrea Melo Martins Frota

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Brenda Brito Melo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo

Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins

Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Luis Carlos Correia Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário



Francisco Dario Martins Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Francisco Darlan Chaves de Martins

Gabinete do Prefeito

